

e-TCM 013430/2020

Assunto: Representação em face dos Contratos nºs 20 a 51/2019 decorrente das Concorrência nº 001/2015/SMT, nº 002/2015/SMT e nº 003/2015/SMT, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo - Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição

SENHORA ASSESSORA JURÍDICA SUBCHEFE

Trata o presente de Representação interposta por **Sabrina Maradei Silva**, que tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades na execução do disposto no Anexo VII dos Editais e Contratos de Concessão do serviço de transporte público de passageiros na cidade de São Paulo (Editais das Concorrências nº 001/2015/SMT.GAB, 002/2015/SMT.GAB e 003/2015/SMT.GAB, e dos Contratos nº 020 a 051/2019-SMT.GAB).

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Ricardo Torres (peça 37), foram os autos encaminhados com a **urgência que requer**, para análise da representação interposta por **Sabrina Maradei Silva** (peça 1) em face dos Anexos VII dos Editais das Concorrências nos. 01, 02 e 03/2015-SMT.GAB, e dos Contratos 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051/2019-SMT, realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DE SÃO PAULO (a “SMT”), com a anuência da SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. (a “SPTrans”) (em conjunto, as “Representadas”), conforme os fatos e fundamentos apresentados.

Infere-se que, por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro, foi intimada/oficiada a Sra. Elisabete França, Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes (peça 08), para conhecer e se manifestar do quanto ali apontado, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

A Sra. Elisabete França, Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes, se pronunciou (peça 12), enviando informações e colacionando documentos, apresentados por SPTRANS S/A..

Foram os autos encaminhados à Secretaria de Controle Externo, para análise da documentação oferecida por SMT sendo analisado pela Coordenadoria V que elaborou o Relatório de Análise Conclusivo da Representação (peça 01), em atenção ao disposto no 2º da Resolução nº /2019 deste E. Tribunal, apresentando as seguintes conclusões:

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, consideramos a Representação **improcedente**, quanto ao item **2.1** e **procedente** quanto ao item **2.2**.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, foram encaminhados os autos para redistribuição ao Sr. Conselheiro Ricardo Torres, por tratar de TC referente aos Contratos decorrentes das Concorrências nºs 001/2015/SMT, 002/2015/SMT e 003/2015/SMT.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, foi intimada na pessoa do Sr. Celso Gonçalves Barbosa, para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, §5º da Resolução 18/2019 deste Tribunal, para tomar conhecimento do Relatório Conclusivo (peça 17).

Neste momento processual, por ordem do Exmo. Conselheiro Relator Ricardo Torres (peça 20), foram os autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise e manifestação da Representação interposta.

É o breve relatório.

Preliminarmente, cumpre-nos consignar que a presente Representação preenche os requisitos normativos para seu regular conhecimento, nos termos do art. 55 do Regimento Interno desta E. Corte de Contas (RITCMSP).

Não obstante, a análise da Divisão Auditora (peça 17) ante os esclarecimentos prestados SMT em se tratando de situações distintas, após analisar a manifestação de SMT, em conformidade, conclui-se que a representação é **improcedente**.

As alegações supra da Representante, insurgindo-se contra a presente licitação, sem impugnar especificamente quais itens compõem a equipe causando mal dimensionamento, nesta vertente, entende-se por sua **improcedência**, tendo em vista, que a Equipe Técnica não detectou as infringências narradas na exordial, e a **retificação** do Edital já havia sido feita pela Subprefeitura em 30.01.2024 (peça 7), como demonstrado pela Divisão Auditora em seu relatório conclusivo (peça 21), *portanto*, a Representação é **improcedente**, já que a Representante não trouxe elementos concretos demonstrando a inadequação.

Ante o exposto, posicionamo-nos pelo conhecimento da presente **Representação**, eis que, atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pela **improcedência**, com respaldo nos relatórios técnicos precedentes, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Sr. Conselheiro entender pertinentes.

S.m.j, é o submetemos ao crivo do Nobre Conselheiro Relator.

São Paulo, 10 de abril de 2024

Maria Candida da Silva
Assessora Controle Externo
OAB/SP nº97.753/